



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

No uso da atribuição conferida pelo art. 147, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento a Vossa Excelência proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, para prever a validação, pelas Corregedorias-Gerais, dos Termos de Declaração de Comparecimento (Anexo IV), antes do encaminhamento à Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE). A proposição também promove ajuste na Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, para adequar o prazo de remessa do relatório anual validado pelas Corregedorias ao novo calendário de fiscalização definido após as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 321/2025, fixando o envio até o último dia útil do mês de julho.

Além disso, encaminho anexa a esta comunicação a justificativa e o texto sugerido, rogando a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis para a tramitação da presente Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO DA SILVA COMIN

Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

A Resolução CNMP nº 321/2025 disciplina a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos(as) membros(as) do Ministério Público e estabelece dois instrumentos de registro: a) relatório anual (que corresponde à inspeção do 5º bimestre) e b) os Termos de Declaração de Comparecimento bimestral (demais fiscalizações), previsto no seu Anexo IV.

No desenho atualmente vigente, o *relatório anual* segue fluxo com atuação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos, que controlam, acessam o sistema, visualizam relatórios enviados à validação e os remetem ao CNMP quando validados. Entretanto, para as fiscalizações bimestrais, apesar de a Resolução prever a obrigação de registro, pelo membro do Ministério Público, do Termo de Comparecimento (Anexo IV) e de dispor sobre o prazo de envio, não há previsão expressa de sua validação pelas Corregedorias-Gerais antes do encaminhamento/recebimento no âmbito da CIJE.

A proposta, nesse ponto, busca alinhar o tratamento dado ao Termo de Comparecimento ao já previsto para o relatório anual, que depende de validação correicional. Além disso, visa a assegurar simetria com a Resolução CNMP nº 204/2019, que prevê envio do relatório à Corregedoria e a remessa de relatórios validados ao CNMP e com a Resolução CNMP nº 293/2024, que igualmente estrutura o fluxo com envio à Corregedoria e posterior encaminhamento à Comissão competente. Em todas as normativas que tratam de fiscalização no âmbito da CIJE, a validação correicional antes do encaminhamento do instrumento de registro é mecanismo de governança que favorece a padronização, o controle institucional de cumprimento e a maior confiabilidade do banco de dados nacional.

Adicionalmente, a presente proposição corrige incompatibilidade temporal na Resolução CNMP nº 204/2019 após alteração promovida pela Resolução CNMP nº 321/2025. A Resolução 321/2025 alterou o art. 2º da Resolução 204/2019 para fixar o período de inspeção anual entre 1º de abril e 30 de junho e estabeleceu o prazo de envio do relatório à Corregedoria até 15 de julho. Todavia, o art. 3º da Resolução 204 permaneceu inalterado, prevendo a remessa dos relatórios validados até o último dia útil de junho, o que se tornou incongruente com o novo prazo do art. 2º.

Dessa forma, propõe-se, em síntese, as seguintes alterações, apenas para alinhamento e correção de pontos normativos que vêm suscitando dúvidas entre os membros do Ministério Público: (i) incluir, na Resolução CNMP nº 321/2025, a exigência de validação,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela Corregedoria-Geral, dos Termos de Declaração de Comparecimento (Anexo IV) antes do encaminhamento à Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE), em simetria ao fluxo do relatório anual; e (ii) ajustar, na Resolução CNMP nº 204/2019, o prazo de remessa dos relatórios anuais validados pelas Corregedorias para o último dia útil do mês de julho, harmonizando o fluxo com o período de inspeção e o prazo de envio do relatório à Corregedoria.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO DA SILVA COMIN

Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE _____ DE 2026.

Altera a Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, para prever a validação, pelas Corregedorias-Gerais, do Termo de Declaração de Comparecimento (Anexo IV), e altera a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, para ajustar o prazo de encaminhamento do relatório anual validado.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Proposição nº XXX, julgada na XXª Sessão Ordinária, realizada em XX de XXXXX de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, §2º, §4º e §5º da Resolução CNMP nº 321, de 24 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 2º As demais fiscalizações bimestrais deverão ser registradas pelo preenchimento do Termo de Declaração de Comparecimento contido no Anexo IV desta Resolução, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao bimestre da realização de cada fiscalização, e nelas deverão ser verificados os aspectos mínimos citados no parágrafo anterior, bem como as providências adotadas pelos(as) gestores(as) para sanar as irregularidades eventualmente constatadas na inspeção atual e em inspeções anteriores.

(...)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios anuais e dos Termos de Declaração de Comparecimento bimestral, à Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público, até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§ 5º A Corregedoria-Geral de cada unidade do Ministério Público terá amplo acesso ao sistema informatizado, visualizando os relatórios de fiscalização e os Termos de Declaração de Comparecimento bimestral já enviados à sua validação, remetendo-os ao CNMP, quando validados, e tomando conhecimento das eventuais ausências de remessa, de forma a viabilizar o controle do adequado e tempestivo cumprimento da presente Resolução.”

Art. 2º O art. 3º da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada município, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês de julho de cada ano, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.